



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

TERMO DE ALERTA UCI Nº 01/2019
ASSUNTO: DESPESAS COM PESSOAL

Ao Senhor
Altamir Kürten
Prefeito Municipal Cláudia/MT.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o cunho orientativo e preventivo do Controle Interno, e fundamentados pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e art. 59, caput da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), elaboramos a presente orientação, que trata da projeção de gastos com pessoal para o exercício de 2019 e seu impacto no cumprimento dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Antes de abordarmos o tema citado, é conveniente apresentar o conceito de despesas total com pessoal, estabelecido no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“...somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".”

Portando, despesa total com pessoal pressupõe gastos com pessoal (mão-de-obra) destinados a manutenção dos serviços públicos.

A Constituição Federal de 1988, já determinava o estabelecimento de limites para a despesa com pessoal:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

E a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional, vem definir de forma rigorosa os referidos limites.

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

...

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

I Receita Corrente Líquida: somatório das receitas correntes, deduzidos nos municípios: contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9o do art. 201 da Constituição. Será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

A referida lei tem como pressuposto fundamental a ação planejada e transparente de modo a garantir uma gestão fiscal responsável. E nesse contexto de ações planejadas e transparentes, visando à prevenção de riscos que possam vir a comprometer a boa gestão da coisa pública, o acompanhamento do limite de gastos com pessoal é fundamental.

A UCI – Unidade do Controle Interno, zelando pelo cumprimento das normas vigentes e atendendo sua função preventiva e orientativa, junto com o departamento de contabilidade onde realizou levantamento do limite da despesa com pessoal de janeiro de 2019 até o mês de março de 2019, e sua projeção até o mês de dezembro de 2019, com a finalidade de alertar o Gestor sobre atual situação dos limites e sua tendência para o exercício.

Ressaltamos que os dados que serão demonstrados foram baseados em relatórios extraídos do software de gerenciamento da execução orçamentária e financeira do município.

A tabela a seguir demonstra o percentual das despesas com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, de abril/2018 a março/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Especificação	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	Acumulado
RCL - PREFEITURA	2.370.456	3.533.897	2.938.474	3.936.879	2.625.385	2.599.923	3.247.884	2.742.355	3.785.321	2.968.348	2.976.372	3.226.283	36.951.577
DESPESAS LIQUIDADAS COM PESSOAL													
Total das Despesas com Pessoal	1.491.240	1.602.670	1.461.036	1.546.766	1.542.651	1.599.393	1.564.689	1.643.227	3.118.493	1.437.879	1.542.993	1.593.541	20.144.578
	62,91%	45,35%	49,72%	39,29%	58,76%	61,52%	48,18%	59,92%	82,38%	48,44%	51,84%	49,39%	54,52%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 36.951.577,00
Despesa total com Pessoal	R\$ 20.144.577,00
Limite Máximo (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF – 54%)	R\$ 19.953.851,58
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 18.956.159,00
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 17.958.466,42
% gasto com Pessoal	54,52%
SITUAÇÃO	IRREGULAR

Fonte: Assessoria de Contabilidade

Notas Explicativas: Dados consolidados Prefeitura e Previ.

Com base no levantamento realizado, apuramos que até o mês de março de 2019, o Município destinou 54,52% de sua Receita Corrente Líquida para cobertura da folha de pagamento. Demonstrando que até o momento o município não está atendendo aos limites estabelecidos pela LRF.

No caso do Município exceder o limite máximo fixado pela LRF, deverão ser adotadas medidas para reconduzir as despesas aos percentuais aceitáveis pela norma vigente.

A Constituição determina, nos §§ 3º e 4º do art. 169, as providências a serem adotadas para recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos.

“Art. 169 (...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.”

A Lei Complementar nº 101, que entre outras matérias, tem por escopo o artigo 169 da Constituição Federal de 1988, estabelece prazos e medidas a serem adotadas para regularizar o percentual excedente.

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3o do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2019, Lei Municipal 733/2018, dispõe sobre o assunto nos seguintes termos:

“Art. 23.

...

§ 1º Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.”

Caso não sejam adotadas as medidas para recondução da despesa, ou caso não se obtenha êxito na aplicação das providências corretivas, o ente receberá as sanções previstas na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

A Constituição Federal, no § 2º do art. 169, determina que:

“Art. 169 (...)

§ 2º *Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.”*

A Lei Complementar 101/2000, disciplina o assunto nos §§ 3º e 4º do art. 23:

“§ 3º *Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:*

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º *As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”*

A tabela a seguir demonstra o percentual de projeção das despesas com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, de janeiro/2019 a dezembro/2019.

Especificação	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	Acumulado
RCL - PREFEITURA	2.968.348	2.976.373	3.226.283	2.676.910	3.525.310	2.667.810	3.304.310	2.714.110	2.436.910	3.301.010	2.686.010	3.444.310	35.927.694
DESPESAS LIQUIDADAS COM PESSOAL													
Total das Despesas com Pessoal	1.437.879	1.542.993	1.593.541	1.702.849	1.702.849	1.702.849	1.702.849	1.702.849	1.702.849	1.702.849	1.702.849	3.679.098	21.876.303
	48,44%	51,84%	49,39%	63,61%	48,30%	63,83%	51,53%	62,74%	69,88%	51,59%	63,40%	106,82%	60,89%
Apuração do Cumprimento do Limite Legal													
Receita Corrente Líquida – RCL													R\$ 35.927.693,00
Despesa total com Pessoal													R\$ 21.876.303,00
Limite Máximo (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF – 54%)													R\$ 19.400.954,22
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													R\$ 18.430.906,51
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (incisos II do §1º do art. 59 da LRF)													R\$ 17.460.858,80
% gasto com Pessoal													60,89%
SITUAÇÃO													IRREGULAR

Fonte: Assessoria de Contabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Já quando se apura o percentual da projeção da despesa total com pessoal em relação à RCL Média (RCL apurada de janeiro a março de 2019 mais a média da RCL projetada de abril a dezembro de 2019), constata-se um percentual de 60,89%, ultrapassando em 6,89 pontos percentuais o limite máximo estabelecido no art. 20 da LRF.

Quando projetamos a despesa total com pessoal até dezembro de 2019, chegamos a um montante de R\$ 21.876.303,00 (vinte e um milhões oitocentos e sessenta e seis mil trezentos e três reais).

Em tempo, informamos que os dados projetados no demonstrativo da despesa com pessoal para o exercício de 2019 tratam-se de uma estimativa podendo sofrer alterações no decorrer do ano, de acordo com o comportamento da receita e da despesa.

Notas explicativas:

- 1) A despesa com pessoal projetada até dezembro de 2019 foi baseada na folha de pagamento do mês 03/2019
- 2) No mês de dezembro está incluso estimativa de 13º salário.
- 3) Nas despesas previstas para dezembro consta 1/3 de férias.
- 4) Os valores constantes do demonstrativo no período de abril a dezembro são estimados podendo sofrer alterações de acordo com o comportamento da receita e da despesa.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Conselheiro Relator do jurisdicionado emitiu **TERMO DE ALERTA N° 015/MM/2019**, o qual está publicado no jornal de nº 1569 do dia 12 de março de 2019.

Conforme verificado por esta Unidade de Controle Interno, o Gestor já fez o Decreto nº 236/2019, o qual dispõe sobre medidas de contenção de gastos com pessoal âmbito do Município de Cláudia.

Contudo a Unidade de Controle Interno deve **ALERTAR e RECOMENTAR** cautela na realização de novas despesas de pessoal, bem como acompanhamento de sua percentagem, a fim de se evitar o não cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando-se, se for preciso, as medidas cabíveis. Ademais as projeções realizadas não são nem um pouco animadoras, pois conforme a assessoria contábil até o final do ano há uma necessidade de desoneração de aproximadamente R\$ 3.445.396,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais).

Face ao exposto,

É o que recomendamos.

Cláudia/MT, 11 de abril de 2019.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016